



Número: **0802363-40.2022.8.14.0017**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Criminal e de Execuções Fiscais de Conceição do Araguaia**

Última distribuição : **13/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (AUTORIDADE)			
CHARLES ROSA DE OLIVEIRA (REU)			
JOAO ALVES DA SILVA (VÍTIMA)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
104531658	20/11/2023 11:22	<a href="#">Certidão</a>	Certidão



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES FISCAIS

Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro, Conceição do Araguaia-PA

Fone (91)98328-2981, E-mail: 2conceicaoaraguaia@tjpa.jus.br

## CERTIDÃO

**ALINE COSTA DE SOUSA**, Diretora de Secretaria da Vara Criminal e de Execuções Fiscais, desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

**CERTIFICA**, atendendo requerimento formulado por **CHARLES ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 971.102.302-44, RG. 5957689 – PC/PA, mediante comprovação de pagamento do boleto de custas, que compulsando os autos de **AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** constante do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje), processo nº 0802363-40.2022.8.14.0017, ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** em desfavor do requerente acima qualificado, deles verificou que o réu foi preso em flagrante no dia 20/07/2022, por haver infringido o art. 302, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). No dia 22/07/2022 foi realizada audiência de custódia, na qual foi concedida liberdade provisória em favor do réu, mediante aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. O réu foi colocado em liberdade no mesmo dia. Ainda no dia 22/07/2022, a Delegacia de Polícia Civil de Redenção protocolizou o Inquérito Policial com relatório final indiciando o réu pela prática do crime acima classificado. Instado a manifestar, o Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor do réu, em 23/08/2022. Narra a denúncia que “na data de 20 de julho de 2022, por volta de 14h32min, o denunciado **CHARLES ROSA DE OLIVEIRA**, agindo com imprudência, negligência ou imperícia, provocou acidente automobilístico que culminou com a morte da vítima **JOÃO ALVES DA SILVA**, assim como se evadiu do local sem prestar socorro, praticando o delito insculpido no art. 302, § 1º, Inc. III, caput, do Código de Trânsito Brasileiro” (homicídio culposo na direção de veículo automotor). A denúncia foi recebida em 17/07/2023. Após o recebimento da denúncia não houve outra movimentação no



**processo. Atualmente, o processo se encontra na secretaria judicial aguardando a expedição de mandado de citação do réu. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. Conceição do Araguaia, vinte de novembro de dois mil e vinte e três (20/11/2023). Eu, Aline Costa de Sousa, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.**

**ALINE COSTA DE SOUSA**

Diretora de Secretaria

